

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0100/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0100/1999 DE 06/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

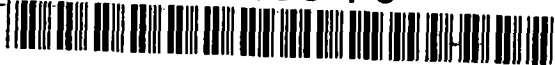
E N E N T A:

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI n.10.584 DE 22 DE Abril DE 1990 , (REDUÇÃO 100% TARIFA DO TRANSPORTE COLET. AOS DESEMPREGADOS, FABES), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:24:45

00000016488-70



ARQUIVADO EM 26/4/99

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 91

159 P

Folha n.º	01	de proc.
n.º	100	de 1999
Ad		

01 - FL
01-0100/1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI N.º
06 ABR 1999	
AS COMISSÕES DE:	
Const. e Justiça	
Pol. Urban. Meio Ambiente	
Administração Pública	
Finanças e Orçamento	
PRESIDENTE	

Altera a redação da
Lei n.º 10.584 de 22
de abril de 1990 e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art.1º - A Lei n.º 10.584 de 22 de abril de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-

Art. 2º - A redução da tarifa será concedida aos trabalhadores cadastrados na Secretaria Municipal da Família e Bem – Estar Social - FABES ou cadastrados nos sindicatos de suas respectivas categorias profissionais, regularmente registrados na FABES.

§ 1º - Para efetivar a aquisição dos passes cada sindicato deverá enviar a FABES, Relação de Desempregados, relativa à categoria profissional que represente.

§ 2º - O cadastramento nos sindicatos e na FABES será realizado por meio de formulário padrão que deverá conter as seguintes informações :

I – nome, sexo, data de nascimento, número do RG e do CIC, número de inscrição no PIS/PASEP, endereço residencial, estado civil e composição da renda familiar;

II – profissão e formação escolar;

III – data de saída do último emprego ou do término do exercício da última atividade remunerada.

IV – Autorização para utilização e divulgação destes dados em um Banco de Dados de Trabalhadores Desempregados mantido pela Prefeitura.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 03 ABR 1999 ★
- DT. 10 -
RECEBIDO NA A. T. M.
Em 17 / 03 / 99
às 19:40 horas. Ad

Q.

ADRIANA CICONI
Reg. 100.406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE () notado () na data de emissão () rubricado () sob n.º 224 e folha de informação sob n.º 5171499 a ()

Folha n.º 02 de proc.
n.º 100 de 1999
ED

§ 3º - Os sindicatos e os trabalhadores cadastrados individualmente na FABES deverão manter os dados atualizados, respondendo perante a Prefeitura, pela veracidade dos dados declarados.

§ 4º - Constatada qualquer irregularidade no cadastro, o registro do sindicato infrator na FABES será suspenso e o trabalhador ficará impedido de adquirir passes com desconto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Família e Bem – Estar Social processará o cadastramento dos trabalhadores desempregados inscritos e, no prazo máximo de 15 dias, disponibilizará os passes em lotes de 40 unidades mensais por pessoa cadastrada.”

Art. 2º - Fica revogado o art. 4º e renumerados os atuais arts . 5º e 6º para arts. 4º e 5º, mantida a redação original, da Lei 10.854 de 22 de junho de 1990.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei em 30 dias a partir da publicação.

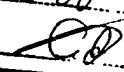
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 1999.

[Assinatura]
Devahir Ribeiro
Vereador

Folha n.º	03	de proc.
n.º	100	de 1999
		

ADELSON J. NE
Reg. 100.106
ATM

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n.º 10.584 de 22 de junho de 1990, acrescida das alterações constantes da Lei n.º 10.990 de 13 de junho de 1991, dispõe sobre a concessão aos desempregados de redução de até 100% no preço da tarifa do transporte coletivo por ônibus do Município de São Paulo. Estabelece ainda que este benefício será concedido apenas aos trabalhadores cadastrados nos sindicatos de suas respectivas categorias profissionais.

As alterações propostas pelo presente projeto de lei visam abranger no universo de beneficiários da redução da tarifa os trabalhadores desempregados que não estejam filiados a nenhum sindicato e os trabalhadores da economia informal. Estes trabalhadores poderão cadastrar-se na Secretaria Municipal da Família e Bem – Estar Social - FABES. Desta forma, os desempregados, inclusive aqueles cadastrados pelos sindicatos, adquirirão os passes diretamente na FABES.

Diante da grave crise econômica que assola o país esta é apenas uma medida dentre várias outras que podem ser aplicadas para se tentar amenizar o problema do desemprego no Município de São Paulo.

Folha n.º 04 de proc.
n.º 100 de 1999

ADBL.

Reg.

106

ATM

Vivemos no centro de uma crise econômica e social sem precedentes em nossa Cidade. Parte considerável (mais de um milhão) da nossa população economicamente ativa está desempregada, vitimada por um processo econômico perverso, concentrador de renda por um lado e destruidor de empregos por outro.

O universo desta população afetada é constituída, em sua maioria, por pessoas que, por incrível que pareça, não possuem recursos para o deslocamento diário em sua saga quotidiana a procura de emprego, que nem sempre encontram.

O que estamos propondo é apenas e tão somente a criação dos instrumentos necessários para a concessão do benefício aos desempregados da Cidade de São Paulo, benefícios estes já previstos na lei 10.584 de 22 de abril de 1990.

Há que se lamentar o imobilismo da Prefeitura de São Paulo que, desde janeiro de 1993, não procurou criar as condições necessárias para se conceder o PASSE ao desempregado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 100 de 19 99 08 / 04 / 99 (a) Adelinea

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-04-99

INÁCIO VEIGA

A Com. de Const. e Justiça

09 / 04 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recabido na Comissão do
Constituição e Justiça
Em 09/04/99 às 18:00hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 100 de 12 99
func. cív. 100

DEFERIDO

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-0762/1999

14 ABR 1999

★
PRESIDENTE

Requeiro, com fundamento nos artigos 221 e 223 da Resolução 02/91, seja retirado de tramitação o PL nº 100/99, de minha autoria.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1999.

Devanir Ribeiro
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 14 ABR 1999 ★

- DT. 10 -

A Com. de Const. e Justiça

15 / 4 / 99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subat
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/4/99 às 14:00 hs.

AO DT. 94.

22104/99

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>4064</u> fls.
Arquivo em	<u>26/4/99</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94	